

CONTRATO Nº 02/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A
EMPRESA MARIANA RISSI CASON MACHADO
07948562923, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE VIOLÃO
POPULAR

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Genir Loli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIANA RISSI CASON MACHADO 07948562923**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.260.870/0001-96, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 434, centro, município de Lindóia do Sul – SC, 89735-000, representada neste ato, pela sua administradora, Senhora Mariana Rissi Cason Macjado, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 4.450.982 e inscrita no CPF-MF sob o nº 079.485.629-23, residente e domiciliada na Rua Rua Barão do Rio Branco, 434, centro, município de Lindóia do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para execução de oficina de Violão Popular, conforme especificações constantes neste contrato.

1.2 - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.

1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, conforme especificações constantes no item 4.1. deste contrato, cumprindo todos os horários e cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

2.2 - O quantitativo total de horas previstas neste contrato é meramente estimativa, podendo o município efetuar acréscimos bem como supressões, conforme requisitar a demanda de serviços, e/ou a exclusivo critério da Diretoria de Ação Social, respeitando os limites previstos na Lei Federal nº8.666/93 art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2019 e finda em

31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93), mediante prévio termo aditivo a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.456,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme detalha-se na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificação dos serviços	Vlr. Unit.	Vlr. Total
06	464	Horas	OFICINA DE MÚSICA (VIOLÃO POPULAR) visando a execução do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), durante o ano de 2019. O instrutor/facilitador de violão deverá ministrar aulas teóricas e práticas de música conforme orientação e conteúdo previamente distribuídos, acompanhar o desenvolvimento dos alunos e desenvolver o planejamento das aulas, perfazendo 08 (oito) horas semanais . O professor deve ter conhecimento teórico, prático e experiência em aulas de Violão Popular, comprovando mediante contrato de trabalho do exercício da atividade específica ou atestado por entidade de direito público ou privado. Deverá apresentar planejamento das atividades aos técnicos de referência bem como estratégias para alcançar os objetivos propostos; fornecer relatórios mensais das atividades e manter arquivo físico da documentação dos grupos (listas de presença, fotos etc.). As aulas acontecerão na sede do CRAS, na rua XV de Novembro, no período de janeiro a dezembro de 2019 . As despesas pessoais de quem ministrará as aulas, relacionadas com deslocamento, alimentação, estadia e outras que porventura surgirem, serão por conta da empresa que vencer esta licitação. OBS: Os dias e horários em que acontecerão as aulas serão definidos com a equipe técnica e o profissional.	29,00	13.456,00
Total				R\$ 13.456,00	

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 01 Diretoria de Ação Social
Proj/Ativ 2.024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica
78 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas
81 3.3.90.00.00.00.00.00.0428 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, e encaminhar ao Município de Lindóia do Sul.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à CONTRATADA, de forma mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês relativo a prestação dos serviços, e desde que sejam fornecida a respectiva nota fiscal, relativa aos serviços prestados por parte da contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços conforme previsto na minuta de contrato em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência na forma da cláusula terceira, será concedido reajuste dos valores com base na variação acumulada do Índice Geral Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2. O índice acima citado foi adotado com base em instrução do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, através da publicação “XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal (2010)”, página 253.

6.3. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Cumprir todos os horários, cronogramas, estabelecidos sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através do profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança de tarifas dos alunos;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1. e 11.3.1. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor, ocupante do cargo de Diretora de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 02 de janeiro de 2.019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mariana Rissi Cason Machado
MARIANA RISSI CASON MACHADO 07948562923
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Giovana Andressa de Oliveira

CPF: 082.980.149-95

02. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23